



CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

DA
EQUIPE DE LICITAÇÕES

A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA E RAZÃO PELA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

1-ABERTURA:

Por solicitação do Senhor Vereador Presidente Arlindo Dias de Lima, é instaurado nesta data o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando à contratação da Empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, concessionária da prestação de serviço público de fornecimento de água potável e serviços de esgoto em regime de exclusividade.

O contrato será firmado para 12 meses, conforme necessidades do Câmara Municipal de Arez.

2-JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

Segundo a Lei nº 14.133 de 2021 (NLLC), que passa a estabelecer as normas gerais de licitação e contratações públicas. É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais destacam-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

O enquadramento legal desta contratação consta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de água potável e serviços de esgoto na base territorial do município em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em seu Direito Administrativo. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Quanto à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Os DFDs iniciaram este processo com as solicitações do sistema.

II - ESTIMATIVA DE DESPESA:

Foi levantado o consumo de 2023 com base nas despesas – liquidações. Baseado neste consumo estimamos ademandas para o ano de 2024. Este número levou em consideração o consumo dos últimos anos.

III - PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS:

É o que estamos elaborando nesta justificativa e que também será realizado pela Assessoria Jurídica.

IV - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:

Está anexado a este processo e foi devidamente enviado pelo setor responsável desta casa legislativa.

V - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

A contratada possui a concessão no Câmara Municipal de Arez para a prestação do serviço público de fornecimento de água potável e serviços de esgoto, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área.

Na consulta as certidões observamos que a empresa está com as certidões válidas com relação:

- 1 - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

A escolha recaiu sobre a empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal, concessionária da prestação de serviço público de fornecimento de água potável e serviços de esgoto em regime de exclusividade.

VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Em realidade, não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois há monopólio da prestação do serviço por concessionária ou empresa pública. Em assim sendo, não existe a menor possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta.

Na inexigibilidade é o dever de contratação direta, devido às peculiaridades do caso concreto (o polo de oferta não se submete a regimes de competição e disputa). Ao gestor não é reservada a faculdade de contratar por inexigibilidade, mas sim lhe é atribuído o dever de assim realizar a contratação, em vista do interesse público definido pelas demandas da Administração Pública. De usual, não existe ou a possibilidade fática de competição (situações de monopólio) ou de disputa (situações em que não é possível efetivar a comparação e o julgamento objetivo).

Conforme Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo. - Editora Revista dos Tribunais, 16ª edição:

"Monopólio é a exclusividade de domínio, exploração ou utilização de determinado bem, serviço ou



CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

atividade. Característica do monopólio é a privatividade de algum direito ou de alguma atividade para alguém. Monopólio estatal é a reserva para o Poder Público de determinado setor do domínio econômico."

"Os monopólios administrativos são espécie de monopólio do Estado. Consistem na reserva, feita pela lei, da exploração de certas atividades de interesse público unicamente pelo Estado." (Enciclopédia Saraiva do Direito).

Themistocles B. Cavalcanti assim caracteriza o monopólio:

"Pelo monopólio, o serviço é executado com exclusão de todos os demais. Não há concorrência. O preço é imposto, porque desaparece a competição sobre a qual assenta a fixação do preço." (A Constituição federal comentada).

VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O processo foi autorizado pela autoridade competente (Vereador Presidente).

3 - DA CONCLUSÃO:

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Arez, 12 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO
Agente de Contratação